

CONTRATO DE LICENÇA DE USO

AVISO A TODOS OS USUÁRIOS: LEIA ATENTAMENTE ESTE CONTRATO. AO CLICAR NO BOTÃO ACEITAR OU AO INSTALAR O SOFTWARE. VOCÊ (SEJA UMA PESSOA OU ENTIDADE) CONCORDA QUE ESTE CONTRATO É APLICÁVEL COMO QUALQUER OUTRO CONTRATO POR ESCRITO QUE VOCÊ TENHA ASSINADO. CASO NÃO ESTEJA DE ACORDO. CLIQUE NO BOTÃO INDICANDO QUE VOCÊ NÃO ACEITA OS TERMOS DESTES CONTRATO NÃO INSTALE O SOFTWARE. SE VOCÊ COMPROU O SOFTWARE EM MÍDIA REAL (POR EXEMPLO, DVD) SEM A OPORTUNIDADE DE ANALISAR ESTA LICENÇA NÃO ACEITOU ESTE CONTRATO, PODERÁ OBTER REEMBOLSO DA QUANTIA ORIGINAL PAGA SE: (A) NÃO USAR O SOFTWARE E (B) DEVOLVÊ-LO (COM A NOTA FISCAL) DENTRO DO PRASO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE COMPRA, OU OUTRO PERÍODO DEFINIDO DE ACORDO COM A LEI ATUAL VIGENTE, NO MESMO LOCAL ONDE O PRODUTO FOI ADQUIRIDO.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE RMD@Clinic 2.1 - REGISTROS MÉDICOS DIGITAIS

São partes neste CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, na qualidade de LICENCIANTE, a empresa **RDTI - REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (RDTI)**, inscrita no CNPJ 10.173.125/0001-77, com sede na cidade e comarca de Franca/SP, Rua José Salomoni, 286, Bairro São José, e na qualidade de LICENCIADO, o adquirente da presente LICENÇA DE USO DE SOFTWARE devidamente identificado na documentação comercial (proposta comercial, pedido, boleto bancário ou nota fiscal) que acompanha a aquisição desta LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. A aceitação deste CONTRATO se concretiza no momento em que for pressionada a tecla que dá prosseguimento à instalação. Ao aceitar este contrato e antes de utilizar o software, o LICENCIADO atesta ter lido com atenção o presente instrumento contratual, concordando com todas as cláusulas desta LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. A existência deste programa instalado em qualquer computador, ainda que tenha sido instalado por outro procedimento que não pelo programa de instalação, bem como a utilização do software, mesmo que parcial ou a título de teste, indica que o LICENCIADO está ciente dos termos desta licença de uso de software, concordando com todos os seus termos. Em caso de discordância ou não compreensão de algumas das cláusulas dos termos aqui apresentados, a instalação do software deve ser imediatamente interrompida, devendo o LICENCIADO proceder à devolução do software conforme indicado na cláusula XII deste contrato.

I - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste contrato, as partes estabelecem expressamente as seguintes definições:

- 1. Software:** É um programa de computador composto por uma sequência de instruções que é interpretada e executada por um processador. Em um programa correto e funcional, essa sequência segue padrões específicos que resultam em um comportamento desejado.
- 2. Backup:** Cópia de dados de um dispositivo para o outro, com o objetivo de posteriormente recuperá-los.
- 3. Upgrade:** Atualizar, modernizar; tornar (um sistema, software ou hardware) mais poderoso ou mais atualizado adicionando novo equipamento ou atualizando-o.
- 4. Update:** Atualizar, modernizar; tornar (um sistema, software ou hardware) mais poderoso ou mais atualizado, adicionando novo equipamento ou atualizando-o.
- 5. Manutenção:** Ato de manter um bem no estado em que foi recebido, com reformas preventivas ou corretivas de sua deterioração natural.

6. **Ambiente Corporativo:** Corporação (do latim corporis e actio, corpo e ação), é um grupo de pessoas que agem como se fossem um só corpo, uma só pessoa, buscando a consecução de objetivos em comum. Num sentido amplo é um grupo de pessoas submetidas às mesmas regras ou estatutos, e neste sentido é sinônimo de agremiação, associação ou ainda empresa. Num sentido mais estrito é uma pessoa jurídica (diferente de pessoa física) que possui direitos similares a uma pessoa física, mas sem se confundir com a natureza desta última.
7. **Time-sharing:** Tempo compartilhado.
8. **Bureau:** Escritório.
9. **PEP:** Prontuário eletrônico.
10. **Operadora:** Empresa habilitada a oferecer o serviço médico e hospitalar (Planos de Saúde).

II - OBJETO

1. A LICENCIANTE proprietária dos direitos do software **RMD@Clinic 2.1**, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga ao LICENCIADO uma **LICENÇA DE USO** por máquina (computador) **sem limites de usuários**, em caráter **NÃO EXCLUSIVO** e **INTRANSFERÍVEL**, para utilização do programa de computador, a fim de propiciar o perfeito funcionamento do mesmo, em ambiente corporativo e colaborativo, mono ou multiusuário, com acesso a informações compartilhadas (PEP aberto) ou não compartilhadas (PEP fechado) com geração de guias eletrônicas no formato ANS/TISS.

2. As formas de **LICENCAS DE USO** poderão ser:

2.1. **Por aquisição** de licença de uso permanente.

2.2. **Por locação** de licença de uso pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O licenciado obriga-se, conjuntamente ao que se refere a cláusula 2.1 e 2.1, a contratação de Suporte Permanente através do pagamento de uma Taxa de Suporte por um período mínimo de 12 meses, renováveis automaticamente, reajustados anualmente monetariamente com base no Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).

Parágrafo segundo: *Após o prazo mínimo de 12 meses, conforme item 2.2 e parágrafo primeiro dessa mesma cláusula se renovarão automaticamente por prazo indeterminado podendo ser rescindido unilateralmente e/ou por ambas as partes, de pleno direito, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.*

III - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE RMD@Clinic 2.1

1. O RMD@Clinic 2.1 é um software de gerenciamento de clínicas e consultório médico. É composto por nove (9) módulos: Administrativo; Secretaria; Serviços Auxiliares; Médico; Compras, Estoque e Dispensação; Faturamento; Fatura TISS; Gestão e Gestão TISS. Todos estão integrados e não podem ser vendidos separadamente.
2. O Software RMD@Clinic 2.1 está apto a funcionar no sistema operacional Windows da Microsoft em sua(s) versão(s) conhecida(s) como Windows 2000, Windows XP com ServicePack 2, Windows Vista e Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior em ambiente de 32bits e 64bits.

IV - OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

1. A LICENCIANTE garante a confidencialidade do banco de dados do programa utilizado pelo LICENCIADO, seja por acesso remoto, local ou mesmo para fins de migração de banco de dados de outro software para o software **RMD@Clinic 2.1**.
2. A LICENCIANTE prestará através dos manuais de instalação e usuário incorporados ao sistema às informações para correta operação do software. Receberá sugestões de alteração e relatos de mal funcionamento quanto houver e fará as correções necessárias a seu critério.
3. A LICENCIANTE poderá, a qualquer tempo, notificar por e-mail fornecido pelo LICENCIADO o mal-funcionamento de alguma das funções do software e poderá instruir o LICENCIADO a não utilizá-las.

4. Em nenhum momento do licenciamento do software **RMD@Clinic 2.1** decorre a obrigação de alguma implementação futura, embora estas possam ser feitas por opção da empresa.
5. A LICENCIANTE poderá ou não, a seu exclusivo critério, lançar novas versões deste software para substituí-lo. Assim como poderá descontinuá-lo.
6. A LICENCIANTE fará os armazenamentos dos arquivos e pastas no padrão XML/TISS.
7. Por opção de pedido de cancelamento de acordo com a cláusula II, item 2.2, pelo LICENCIADO, o LICENCIANTE exportará o registro dos atendimentos efetuados no prontuário eletrônico de pacientes em forma de XML.

V - OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

1. O LICENCIADO por força do presente instrumento compromete-se a utilizar o software **RMD@Clinic 2.1** apenas para uso próprio.
2. O LICENCIADO não poderá, em qualquer hipótese, fazer uso do software **RMD@Clinic 2.1** para time-sharing comercial, locação, exibição ou qualquer uso em “bureau” de serviços.
3. O LICENCIADO não poderá alterar, modificar ou combinar com outro programa de computador de mesma finalidade o software **RMD@Clinic 2.1**.
4. O LICENCIADO se compromete a não permitir engenharia reversa, desmontagem, decomposição e compilação do software **RMD@Clinic 2.1**. Ademais, não poderá permitir que terceiros contribuam para que sejam feitas decompilação, reengenharia, engenharia reversa, modificação das características, ampliação, alteração, mesclagem ou incorporação em quaisquer outros programas ou sistemas.
5. O LICENCIADO deverá fornecer informações a operadora (plano de saúde) de acordo com as regras da ANS - Agência Nacional de Saúde.
6. É obrigação do LICENCIADO obter junto à operadora (plano de saúde) o meio adequado para o envio das informações.
7. É obrigação do LICENCIADO providenciar a proteção dos dados inseridos no software **RMD@Clinic 2.1**, efetuando cópias de segurança (*backup*) sempre que novas informações forem inseridas no mesmo, bem como a manutenção das anotações em papel, quando assim for necessário, para recompor as informações registradas eletronicamente nos eventuais casos de perda total dos dados.
8. Uma vez utilizado para a emissão de guias de um mês, é responsabilidade do LICENCIADO aferir se os valores emitidos pelo software dentro de um determinado mês conferem com os valores corretos que deveriam ser emitidos. Este é um software de APOIO à geração de guias de faturamento e não deve ser utilizado como ferramenta única, sem mecanismos de checagem que permitam a detecção de falhas de digitação, operação ou erros pelo LICENCIADO.
9. Por ocasião da instalação do software **RMD@Clinic 2.1**, na máquina (computador), deverá obrigatoriamente registrá-lo em formulário padrão oferecido durante a instalação para que ocorra o registro na data center do LICENCIANTE.
10. O LICENCIADO concorda com o sistema protetivo de senha consistente em ter de requerer ao LICENCIANTE três senhas (sequencia alfanumérica), por sua vez relativa a uma chave (sequência alfanumérica) gerada em sua máquina (computador), que deverá ser fornecida pelo LICENCIADO ao LICENCIANTE, com o fim de liberar o uso do programa definitivamente naquele específico computador.

Parágrafo Único: O LICENCIADO está ciente de que:

- a) *CHAVE ÚNICA DE INSTALAÇÃO de uma máquina (computador) não serve para outro, observado que ele tem direito a requerer inicial e imediatamente um serial para uso em uma máquina (computador), conforme disposto na cláusula II.*
- b) *Na hipótese de necessidade de nova senha em virtude de troca de máquina (computador) ou alteração de seus elementos constitutivos ou ainda alteração do sistema operacional, a LICENCIANTE seguirá um critério de razoabilidade segundo os padrões normais de ocorrência destas hipóteses.*
- c) *O acesso a Base de Dados não é permitida em nenhuma hipótese sendo componente indivisível da propriedade intelectual da RDTI, estando seu conteúdo registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (Decreto nº 2.556/98, art. 1º) sob o nº 08735-3, detalhado no item “Sobre” acessado através de Menu do RMD@Clinic 2.1.*

VI - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. A LICENCIANTE não será responsabilizada, por interrupção do funcionamento do software **RMD®Clinic 2.1** em razão de defeitos no hardware; alterações na configuração do hardware ou modificações e acréscimos feitos ao parque de software instalado nas máquinas onde opera o programa, nisto incluindo-se o sistema operacional, softwares concorrentes e residentes na memória RAM; inadequação de rede local; operação inadequada do programa pelo LICENCIADO ou infestação por vírus, spywares, trojans, adwares, worms, malwares do equipamento onde opera o programa.
2. A responsabilidade das partes por perdas e danos, oriundos de qualquer causa e, independentemente do fundamento jurídico em que a ação for baseada, seja ela contratual, extracontratual, patrimonial ou extra patrimonial, inclusive lucros cessantes, perda de informações comerciais ou perdas financeiras, resultantes do uso ou da inabilidade para o uso do software, e desde que a parte culpada tenha sido legalmente constituída em mora, através de notificação com aviso de recebimento, serão limitadas ao valor total deste contrato, ressalvadas a indenização por crime contra direito autoral.
3. A LICENCIANTE, em virtude da grande variedade de fatores que interferem no bom funcionamento dos softwares que independem da qualidade e integridade do próprio software, não dá ou dará qualquer garantia especial que o software **RMD®Clinic 2.1** funcione ininterruptamente, contudo procurará auxiliar na proposição de soluções para os problemas que afetem o bom funcionamento do programa.
4. A LICENCIANTE não poderá ser responsabilizada pelas informações incorretas, erros e/ou equívocos cometidos pelos usuários. Também não poderá ser responsabilizada em caso de erros decorrentes da migração do banco de dados dos usuários.

VII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. O software **RMD®Clinic 2.1** é de propriedade exclusiva da empresa **RDTI - REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, ficando expressamente vedado ao LICENCIADO e a TERCEIROS, sob as penas da lei, vender, locar, alugar, arrendar, ceder, doar, emprestar, reproduzir, adaptar, dar em garantia, permitir a penhora, oferecer em comodato, transferir, transmitir ou permitir o uso compartilhado com terceiro.
2. O LICENCIADO reconhece que o software **RMD®Clinic 2.1** em conjunto com o logotipo, marca, insígnia, símbolo, sinais distintivos, documentação e qualquer outro material correlato a esse programa de computador, constitui direito autoral, segredo comercial e direito de propriedade da empresa **RDTI - REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional aplicável à propriedade intelectual, aos direitos autorais e aos segredos de negócio e de indústria.
3. Em nenhuma hipótese, os direitos sobre o software **RMD®Clinic 2.1** serão transferidos ao LICENCIADO, em decorrência do presente contrato de licenciamento.

VIII - CÓPIAS E INSTALAÇÕES NÃO AUTORIZADAS DESTE SOFTWARE

1. Este software não pode ser reproduzido em todo ou em parte, para qualquer fim, e sob qualquer pretexto.
2. O direito de uso por ele licenciado é intransferível, impossibilitando a outrem participar dos benefícios desta licença.
3. O LICENCIADO compromete-se a manter em segurança este software e sua validação, proibindo acesso de terceiros.
4. As cópias de segurança devem ser testadas, para assegurar sua integridade, e colecionadas em diversos conjuntos que permitam retornar dados de diversos momentos, de acordo com a necessidade do LICENCIADO. Isso ajuda, também, a reduzir a probabilidade de fazer cópias de segurança danificadas sobre outras anteriores (íntegras).
5. A empresa **REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** recomenda ao LICENCIADO, na medida de seus interesses, que faça contratação de pessoal especializado para avaliar o software e sua aplicabilidade, e para analisar e implementar mais de um dos meios alternativos de segurança, como reprodução de dados em mídias magnéticas (disquetes e outros), óticas (DVD-ROM's) ou impressas.

6. Na identificação da ocorrência de instalação não autorizada através de seriais fraudulentos, estará o LICENCIADO, sujeito às medidas previstas em lei.

IX – DO SUPORTE

1. A LICENCIANTE fornecerá para efeito de suporte ao LICENCIADO, todas as atualizações “Upgrades/Updates” que o software **RMD@Clinic 2.1**, venha a sofrer em função de alterações na legislação, **independentemente da contratação** conforme cláusula II, parágrafo primeiro.
2. Suporte em tempo real via internet, por ferramenta de assistência remota conforme item 4 dessa mesma cláusula, upgrade de versões menores e adequação a alterações exigidas pela Nacional de Saúde, Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, configuração do cliente de Webservice (caso a operadora disponibilize o serviço), em conformidade a cláusula II, parágrafo primeiro.
3. A equipe da empresa **RDTI- REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**, responsável pelo software, inspecionará sistematicamente as solicitações e, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, informará ao LICENCIADO o tratamento a ser dispensado a cada demanda, devendo efetuar as correções de defeitos/erros em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar do horário de abertura do chamado pelo LICENCIADO, em conformidade a cláusula II, parágrafo único.
4. O suporte do software **RMD@Clinic 2.1** cobrirá eventuais necessidades por parte do LICENCIADO no tocante à instalação de software, reinstalação, atualização e configuração dentro dos prazos previstos na cláusula II, parágrafo primeiro. O acesso se dará preferencialmente por acesso remoto via Internet, por aplicativos disponibilizados no site <http://www.rdtisistemas.com.br/suporte>. Não se inclui no suporte a adaptação funcional do software **RMD@Clinic 2.1** para o atendimento de especificidades do usuário, normalmente chamado de **customização**, principalmente no que se refere às conformidades mandatórias relacionadas no Manual de Certificação 3.0 e posteriores, da SBIS/CFM, em conformidade a cláusula II, parágrafo único.
5. O LICENCIADO compromete-se a manter, à disposição da LICENCIANTE, todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação e local adequado. Ademais, compromete-se a adquirir, caso ainda não os possua, equipamentos compatíveis para o correto funcionamento do software.
6. O suporte técnico será prestado em horário comercial (segunda a sexta – das 8h00 às 11h00min e de das 14h00min às 18h00min) no telefone constante na embalagem ou indicado no arquivo “Manual do Usuário”, item suporte técnico ou alternativamente no e-mail suporte@redtisistemas.com.br, em conformidade a cláusula II, parágrafo primeiro.
7. As melhorias do software RMD@Clinic 2.1, solicitadas pelo LICENCIADO, para seu uso exclusivo, serão alvo de negociação entre as partes, quanto ao prazo e quantidade de horas necessárias, para efeito de cobrança.
8. O Suporte se dará mediante cobranças mensais da Taxa de Suporte, compulsória, com valores negociados entre as partes, e com duração de 12 meses. Após o prazo mínimo de 12 meses, a licença de uso do RMD@Cloud, assim como a prestação de serviço de suporte, se renovará automaticamente por prazo indeterminado podendo ser rescindido unilateralmente e/ou por ambas as partes, de pleno direito, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

X - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO.

1. Pela forma de licença de uso conforme cláusula II, do software **RMD@Clinic 2.1**, o LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE o valor constado em nota fiscal (N.F.), cobrado através de boleto bancário, o qual deverá ser entregue até 5 (cinco dias) antes do seu vencimento.
2. Pelo suporte conforme cláusulas II, parágrafo primeiro e cláusula IX o valor estabelecido entre o LICENCIANTE e o LICENCIADO, como definido na cláusula IX, item 8, conforme boleto bancário, o qual deverá ser entregue até 5 (cinco dias) antes do seu vencimento.

3. Ocorrendo a necessidade de suporte no momento da instalação do software **RMD@Clinic 2.1**, o LICENCIADO poderá solicitar a presença de um técnico autorizado da empresa **RDTI - REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, com o custo a ser definido entre as partes, conforme constado em boleto bancário, acrescidos de custas de deslocamento que poderá variar dependendo da localização do cliente, alimentação e hospedagem, caso ocorra necessidade da mesma, sempre com um mínimo de uma diária independente de que o tempo disponibilizado seja menor em distâncias superiores a 80 km da Cidade de Franca.
4. Quanto ao valor da hora de consultoria da equipe técnica, este será acordado entre o LICENCIANTE e o LICENCIADO, conforme o número de máquinas (computador), conforme boleto bancário.
5. A cobrança mensal do valor descrito na cláusula IX, item 2, será feita a partir da instalação do software pela empresa **RDTI - REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**.

XI - DO INADIMPLEMENTO

1. Caso o LICENCIADO não efetue o pagamento dos valores conforme a *cláusula X*, em até 60 dias após o vencimento, acarretará, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente contrato: (a) multa de 2% (dois por cento) a incidir sobre o débito em atraso, correção monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; **(b) encaminhamento para medidas judiciais e extrajudiciais possíveis, inclusive protesto das duplicatas ou qualquer título emitido em pagamento, apontamento de restrição em órgão de crédito como SERASA e SPC, entre outros, interposição de ação de execução ou pedido de insolvência, tendo ainda o LICENCIADO que pagar honorários advocatícios já estipulados em 20% do valor do débito pendente;** (c) vencimento antecipado de toda a dívida pendente referente ao LICENCIADO. (d) O LICENCIANTE efetuará o bloqueio eletronicamente de todo acesso ao software, sem aviso prévio, bem como a prestação dos serviços conforme *cláusula X*.
2. **Caso o LICENCIADO cancelar, interromper ou desistir sem justa causa o direito da Forma de Licença de Uso, conforme cláusula X acarretará a MULTA de 50% do valor total contratado.**
3. A empresa **RDTI - REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** poderá notificar judicialmente e/ou extrajudicialmente o LICENCIADO em caso de inadimplência, para que se efetue o pagamento da dívida em 30 dias após a notificação.

XII - GARANTIAS

1. A empresa **REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** garante por um período de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega, que o software **RMD@Clinic 2.1** irá desempenhar as funções estabelecidas pelo fabricante.
2. Caso o software **RMD@Clinic 2.1** apresente defeito de funcionamento a empresa **REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, fará a substituição do software, devendo o LICENCIADO, para tanto, apresentar cópia da nota fiscal, devidamente datada, do estabelecimento, entidade ou qualquer outro tipo de pessoa jurídica ou física de quem tenha adquirido o produto.
3. Caso o problema eventualmente apresentado não seja sanado com a substituição do produto e seja comprovadamente oriundo do programa que constitui o software **RMD@Clinic 2.1** e não de particularidade do computador do LICENCIADO, deverá o mesmo dirigir-se a onde adquiriu para receber deste a restituição do dinheiro se esse for o caso.
4. O LICENCIADO perde o direito de garantia nos casos em que houver ocorrência de má utilização do software, bem como a ocorrência de procedimento inadequado que impeça a instalação do software **RMD@Clinic 2.1**.
5. A garantia não cobre a ocorrência de conflitos entre equipamentos inéditos e o software **RMD@Clinic 2.1**.
6. Em nenhuma hipótese a LICENCIANTE fará alterações para atender as necessidades de um LICENCIADO específico a não ser que estas sejam definidas em um contrato próprio dentro dos interesses de ambas as partes.

XIII - INSTRUÇÃO PARA DEVOLUÇÃO POR NÃO CONCORDÂNCIA COM ESTES TERMOS

1. Caso o LICENCIADO não concorde com os termos deste contrato de licenciamento, deverá no prazo de 7 (sete) dias, devolver o software **RMD@Clinic 2.1**, bem como qualquer material recebido do fabricante ou do estabelecimento onde tenha adquirido o mesmo.

XIV – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato de licenciamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo 01

Este Anexo se constitui em parte complementar do Contrato de Licença de Uso do Software **RMD@Clinic 2.1**, onde passa a fazer parte inseparável do mesmo.

RMD@Cloud – CONTRATAÇÃO VINCULADA À TAXA DE SUPORTE

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Refere-se à utilização de serviços de acesso remoto utilizando-se do RMD@Cloud (Servidores da RDTI em ambiente da nuvem), que armazenarão de modo optativo do cliente, informações para backup das informações exclusivamente do PEP e do Cadastro de seus Clientes e, também, da utilização dos aplicativos para dispositivos móveis denominados RMD@Clinic Mobile e RMD@Clinic Tablet, para dispositivos com sistema operacional IOS (Apple) e Android (Sansung, Motorola, etc.), disponíveis nas respectivas lojas da Apple e Google gratuitamente, sendo estes serviços vinculados à Taxa de Suporte conforme previsto nas *cláusulas IX E X*, pelo **período mínimo de 12 (doze) meses**.
- 1.2. Após o prazo mínimo de 12 meses, a licença de uso do módulo **PEPWeb** se renovará automaticamente por prazo indeterminado podendo ser rescindido unilateralmente e/ou por ambas as partes, de pleno direito, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2. DAS CARACTERISITICAS

- 2.1. **RMD@Cloud** corresponde ao espelhamento dos registros de prontuários eletrônicos de paciente (PEP) do software RMD@Clinic 2.1 em ambiente de nuvem da RDTI. Compreende o acesso seguro por SERVIDOR CERTIFICADO e auditado externamente por empresa especializada e idônea. Através dos aplicativos para dispositivos móveis, o usuário médico poderá acessar o conteúdo dos registros dos seus atendimentos de seus clientes, porém sem a possibilidade de editá-los (somente leitura). O envio das informações se dará em segundo plano através de aplicativo (RMD@Sync) instalado no servidor do LICENCIADO, do qual enviará informações criptografadas por meio de Webservice, em períodos intermitentes, desde que haja serviço de internet disponível.
- 2.2. Os aplicativos darão acesso às informações dos registros de atendimento exclusivo ao próprio usuário médico, não permitindo compartilhamento de informações com outros usuários, mesmo com a sua anuência. A confidencialidade de informações de acesso como “Nome de Usuário” e “Senha” é de responsabilidade do USUÁRIO MÉDICO.
- 2.3. O envio das informações e principalmente arquivos de imagens serão opcionais, sendo de total responsabilidade do usuário isentando compulsoriamente qualquer responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 2.4. O **RMD@Cloud** poderá, eventualmente, ser utilizado como backup remoto, porém, apenas restaurando informações do PEP e do Cadastro de Clientes nos casos de perdas críticas, e, de nenhuma maneira substitui o Backup oferecido pelo RMD@Clinic 2.1 e

assim , não desobrigando o USUÁRIO MÉDICO a realizar o backup conforme cláusula V, item 7 do Contrato de Licença de Uso.

3. DA TAXA DE USO

3.1. **Para os usuários médicos, a Taxa de Suporte gera um crédito para uso no pagamento do RMD@Cloud.**

3.2. Para os usuários médicos que não optarem pela aquisição da taxa de suporte, após o Período compulsório de 12 meses, será cobrada uma taxa mensal conforme estabelecido entre o USUÁRIO MÉDICO e o LICENCIANTE, conforme boleto bancário e negociado entre as partes.

4. DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Pela locação da taxa de uso do modulo web conforme item 1, 1.1., o USUÁRIO MÉDICO pagará ao LICENCIANTE o valor conforme boleto bancário, o qual deverá ser entregue até 5 (cinco dias) antes do seu vencimento.

5. DO INADIMPLEMENTO

5.1. Caso o não efetue o pagamento dos valores conforme item 4, em até 60 dias após o vencimento, acarretará, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente contrato: (a) multa de 2% (dois por cento) a incidir sobre o débito em atraso, correção monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; **(b) encaminhamento para medidas judiciais e extrajudiciais possíveis, inclusive protesto das duplicatas ou qualquer título emitido em pagamento, apontamento de restrição em órgão de crédito como SERASA e SPC, entre outros, interposição de ação de execução ou pedido de insolvência, tendo ainda o USUÁRIO MÉDICO que pagar honorários advocatícios já estipulados em 20% do valor do débito pendente;** (c) vencimento antecipado de toda a dívida pendente referente ao USUÁRIO MÉDICO; (d) O LICENCIANTE efetuará o bloqueio eletronicamente de todo acesso ao **RMD@Cloud**, sem aviso prévio, conforme itens acima.

5.2. **Caso o LICENCIADO cancelar, interromper ou desistir sem justa causa o direito da Taxa de Uso, conforme item 1 acarretará a MULTA de 50% do valor total contratado.**

5.3. A empresa **RDTI - REGISTROS DIGITAIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** poderá notificar judicialmente e/ou extrajudicialmente o USUÁRIO MÉDICO em caso de inadimplência, para que se efetue o pagamento da dívida em 30 dias após a notificação.

6. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato de licenciamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
